

1ª FASE | OAB 44

ÉTICA PROFISSIONAL

Sumário

 DICA 1/15 – Atividade da Advocacia.....	2
 DICA 2/15 – Capacidade Postulatória	2
 DICA 3/15 – Prescindibilidade de Advogados	3
 DICA 4/15 – Inscrição Definitiva.....	3
 DICA 5/15 – Advogado Estrangeiro	4
 DICA 6/15 – Deveres do Advogado	4
 DICA 7/15 – Relação Cliente e Advogado.....	5
 DICA 8/15 – Direitos das Advogadas.....	7
 DICA 9/15 – Sociedade de advogados.....	8
 DICA 10/15 – Advogado Empregado	9
 DICA 11/15 – Publicidade Profissional	9
 DICA 12/15 – Desagravo Público.....	10
 DICA 13/15 – Conselho Federal OAB.....	11
 DICA 14/15 – Conselho Seccional.....	12
 DICA 15/15 – Subseções.....	13



DICA 1/15 – ATIVIDADE DA ADVOCACIA

🔥 Incidência: MODERADA 🚀 Caiu em 4 Exames

👉 **Atividades privativas da advocacia:** Aquelas que **somente o advogado regularmente inscrito na OAB pode exercer**, com as exceções previstas na própria legislação.

👉 **Quais são as atividades privativas da Advocacia?**

- a postulação a órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais;
- as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas.

👉 Ainda, dentro das atividades mencionadas, observa-se também a **obrigatoriedade de ser visado por advogado os atos e contratos constitutivos de pessoas jurídicas**, quando forem apresentados para registro no órgão competente (artigo 2º, do RGEAOAB).

- Exceção: Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.



DICA 2/15 – CAPACIDADE POSTULATÓRIA

🔥 Incidência: ALTA 🚀 Caiu em 8 Exames

👉 **O advogado postula, em juízo ou fora dele, fazendo prova do mandato.**

- O advogado, afirmando urgência, pode atuar sem procuração, obrigando-se a apresentá-la no prazo de quinze dias, prorrogável por igual período.
- A procuração para o foro em geral habilita o advogado a praticar todos os atos judiciais, em qualquer juízo ou instância, salvo os que exijam poderes especiais.
- O advogado que renunciar ao mandato continuará, durante os dez dias seguintes à notificação da renúncia, a representar o mandante, salvo se for substituído antes do término desse prazo.

👉 O **mandato judicial ou extrajudicial não se extingue pelo decurso de tempo**, salvo se o contrário for consignado no respectivo instrumento.

- **Extinção do Mandato:**
 1. **Renúncia** – Art. 16, CED;
 2. **Revogação** – Art. 17, CED;
 3. **Substabelecimento sem reserva de poderes** (Art. 26, p. 1º, CED);
 4. **Conclusão da Causa** – Art. 13, CED;
 5. **Arquivamento do Processo** – Art. 13, CED.

👉 **revogação do mandato judicial** por vontade do cliente **não o desobriga do pagamento das verbas honorárias contratadas**, assim como não retira o direito do advogado de receber o quanto lhe seja devido em eventual verba honorária de sucumbência, calculada proporcionalmente em face do serviço efetivamente prestado.



DICA 3/15 – PRESCINDIBILIDADE DE ADVOGADOS

🔥 **Incidência: MODERADA** 🚀 **Caiu em 4 Exames**

👉 Há algumas **exceções** legais **dispensam a necessidade** de postulação em juízo ser realizada por **advogado**:

- **Habeas Corpus**;
- **Juizado Especial Cível** (até 20 salários mínimos);
- **Juizado Especial Federal Cível** (até 60 salários mínimos);
- **Ação de Alimentos**;
- **Defesa em sede de Processo Administrativo Disciplinar**; e
- **Jus postulandi na seara trabalhista** - Artigo 791 da CLT e Súmula nº 425 do TST.

👉 Observe que é **necessária a representação por advogado**, quando estivermos diante de ação de **Habeas Data e Mandado de Segurança**, ou seja, nestas hipóteses, a atividade postulatória do advogado é imprescindível.



DICA 4/15 – INSCRIÇÃO DEFINITIVA

🔥 **Incidência: ALTA** 🚀 **Caiu em 7 Exames**

👉 Para inscrição como advogado é necessário:

- capacidade civil;
- diploma ou certidão de graduação em direito, obtido em instituição de ensino oficialmente autorizada e credenciada;
- título de eleitor e quitação do serviço militar, se brasileiro;
- aprovação em Exame de Ordem;
- não exercer atividade incompatível com a advocacia;
- idoneidade moral;
- prestar compromisso perante o conselho.

👉 **INIDONEIDADE MORAL**: Pode ser suscitada por qualquer pessoa e deve ser declarada mediante decisão que obtenha no mínimo 2/3 dos votos de todos os membros do conselho competente, em procedimento que observe os termos do processo disciplinar.

- Não atende ao requisito de idoneidade moral aquele que tiver sido condenado por crime infamante, salvo reabilitação judicial.

👉 **Inscrição principal**

👉 A **inscrição principal do advogado deve ser feita no Conselho Seccional** em cujo território pretende estabelecer o seu domicílio profissional, na forma do regulamento geral.

ESTRATÉGIA OAB

Revisão Final - Prof. Priscila Ferreira

- **DOMICÍLIO PROFISSIONAL:** Sede principal da atividade de advocacia, prevalecendo, na dúvida, o domicílio da pessoa física do advogado.

📌 INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR

📌 O advogado deve promover a inscrição suplementar nos Conselhos Seccionais em cujos territórios passar a exercer habitualmente a profissão considerando-se habitualidade a intervenção judicial que exceder de cinco causas por ano.

📌 TRANSFERÊNCIA DA INSCRIÇÃO

📌 No caso de mudança efetiva de domicílio profissional para outra unidade federativa, deve o advogado requerer a transferência de sua inscrição para o Conselho Seccional correspondente.

- O Conselho Seccional deve suspender o pedido de transferência ou de inscrição suplementar, ao verificar a existência de vício ou ilegalidade na inscrição principal, contra ela representando ao Conselho Federal.



DICA 5/15 – ADVOGADO ESTRANGEIRO

🔥 Incidência: MODERADA 🚀 Caiu em 4 Exames

📌 O advogado brasileiro ou estrangeiro, formado no exterior, poderá atuar no Brasil, se preenchido os requisitos legais do **Artigo 8º, do EAOAB**, como:

- (a) Capacidade civil;
- (b) Diploma ou certidão de graduação em direito, obtido em instituição de ensino oficialmente autorizada e credenciada;
- (c) Título de eleitor e quitação do serviço militar, se brasileiro;
- (d) Aprovação em Exame de Ordem;
- (e) Não exercer atividade incompatível com a advocacia;
- (f) Idoneidade moral; e
- (g) Prestar compromisso perante o conselho.

📌 **Obs.:** Quando a **graduação do advogado** tiver ocorrido no exterior, nesta situação, necessário se tornará a **revalidação de seu diploma** por meio de prova específica.



DICA 6/15 – DEVERES DO ADVOGADO

🔥 Incidência: BAIXA 🚀 Caiu em 2 Exames

📌 São deveres do advogado:

- ✓ preservar, em sua conduta, a honra, a nobreza e a dignidade da profissão, zelando pelo caráter de essencialidade e indispensabilidade da advocacia;

ESTRATÉGIA OAB

Revisão Final - Prof. Priscila Ferreira

- ✓ atuar com destemor, independência, honestidade, decoro, veracidade, lealdade, dignidade e boa-fé;
- ✓ velar por sua reputação pessoal e profissional;
- ✓ empenhar-se, permanentemente, no aperfeiçoamento pessoal e profissional;
- ✓ contribuir para o aprimoramento das instituições, do Direito e das leis;
- ✓ estimular, a qualquer tempo, a conciliação e a mediação entre os litigantes, prevenindo, sempre que possível, a instauração de litígios;
- ✓ desaconselhar lides temerárias, a partir de um juízo preliminar de viabilidade jurídica;
- ✓ pugnar pela solução dos problemas da cidadania e pela efetivação dos direitos individuais, coletivos e difusos;
- ✓ adotar conduta consentânea com o papel de elemento indispensável à administração da Justiça;
- ✓ cumprir os encargos assumidos no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil ou na representação da classe;
- ✓ zelar pelos valores institucionais da OAB e da advocacia;
- ✓ ater-se, quando no exercício da função de defensor público, à defesa dos necessitados.

👉 O Advogado deve abster-se de:

- ✓ utilizar de influência indevida, em seu benefício ou do cliente;
- ✓ vincular seu nome ou nome social a empreendimentos sabidamente escusos;
- ✓ emprestar concurso aos que atentem contra a ética, a moral, a honestidade e a dignidade da pessoa humana;
- ✓ entender-se diretamente com a parte adversa que tenha patrono constituído, sem o assentimento deste;
- ✓ ingressar ou atuar em pleitos administrativos ou judiciais perante autoridades com as quais tenha vínculos negociais ou familiares;
- ✓ contratar honorários advocatícios em valores aviltantes.



DICA 7/15 – RELAÇÃO CLIENTE E ADVOGADO

🔥 Incidência: ALTA 🚀 Caiu em 8 Exames

👉 O advogado deve informar o cliente, de modo claro e inequívoco, quanto a eventuais riscos da sua pretensão, e das consequências que poderão advir da demanda.

👉 As relações entre advogado e cliente baseiam-se na confiança recíproca. Sentindo o advogado que essa confiança lhe falta, é recomendável que externar ao cliente sua impressão e, não se dissipando as dúvidas existentes, promova, em seguida, o substabelecimento do mandato ou a ele renuncie.

👉 O advogado, no exercício do mandato, atua como patrono da parte, cumprindo-lhe, por isso, **imprimir à causa orientação que lhe pareça mais adequada, sem se subordinar a intenções contrárias do cliente**, mas, antes, procurando esclarecê-lo quanto à estratégia traçada.

👉 A **conclusão ou desistência da causa**, tenha havido, ou não, extinção do mandato, **obriga o advogado a devolver ao cliente bens, valores e documentos** que lhe tenham sido confiados e ainda estejam em seu poder,

ESTRATÉGIA OAB

Revisão Final - Prof. Priscila Ferreira

bem como a **prestar-lhe contas, pormenorizadamente**, sem prejuízo de esclarecimentos complementares que se mostrem pertinentes e necessários.

A parcela dos honorários paga pelos serviços até então prestados não se inclui entre os valores a serem devolvidos.

▪ Prestação de Contas – Art. 12, CED:

↳ **Em qual Momento?** Conclusão / Desistência da Causa; Com ou Sem Extinção do Mandato; e A qualquer momento do Processo.

↳ **De que forma?** Escrita e Pormenorizada

↳ Concluída a causa ou arquivado o processo, presume-se **cumprido e extinto o mandato**.

↳ O advogado **não deve aceitar procuração de quem já tenha patrono constituído, sem prévio conhecimento deste**, salvo por motivo plenamente justificável ou para adoção de medidas judiciais **urgentes e inadiáveis**.

↳ A **renúncia ao patrocínio deve ser feita sem menção do motivo** que a determinou, fazendo cessar a responsabilidade profissional pelo acompanhamento da causa, uma vez decorrido o prazo de 10D.

↳ O **advogado não será responsabilizado por omissão do cliente** quanto a **documento ou informação** que lhe devesse fornecer para a prática oportuna de ato processual do seu interesse.

↳ Os **advogados integrantes da mesma sociedade profissional**, ou reunidos em caráter permanente para cooperação recíproca, **não podem representar, em juízo ou fora dele, clientes com interesses opostos**.

↳ **Sobrevindo conflito de interesses** entre seus constituintes e **não conseguindo o advogado harmonizá-los**, caber-lhe-á **optar, com prudência e discrição, por um dos mandatos**, renunciando aos demais, resguardado sempre o sigilo profissional.

↳ O **advogado, ao postular em nome de terceiros, contra ex-cliente ou ex-empregador**, judicial e extrajudicialmente, **deve resguardar o sigilo profissional**.

↳ Ao **advogado** cumpre **abster-se de patrocinar causa contrária à validade ou legitimidade de ato jurídico em cuja formação haja colaborado ou intervindo de qualquer maneira**;

↳ O **advogado não se sujeita à imposição do cliente** que **pretenda ver com ele atuando outros advogados**, nem fica na contingência de aceitar a indicação de outro profissional para com ele trabalhar no processo.

↳ É **defeso ao advogado funcionar no mesmo processo**, simultaneamente, como **patrono e preposto** do empregador ou cliente.

ESTRATÉGIA OAB

Revisão Final - Prof. Priscila Ferreira

▪ Substabelecimento:

⇒ O **substabelecimento do mandato, com reserva de poderes**, é ato pessoal do advogado da causa.

⇒ O **substabelecimento** do mandato **sem reserva de poderes** exige o **prévio e inequívoco conhecimento do cliente**.

⇒ O **substabelecido com reserva de poderes** deve **ajustar antecipadamente seus honorários** com o substabelecido.



DICA 8/15 – DIREITOS DAS ADVOGADAS

🔥 Incidência: ALTA 🚀 Caiu em 6 Exames

ADVOGADA	DIREITO	PRAZO
Gestante:	⇒ Entrada em tribunais sem ser submetida a detectores de metais e aparelhos de raio X; ⇒ Reserva de vaga em garagens dos fóruns dos tribunais.	Enquanto perdurar o estado gravídico.
Lactante, adotante ou que der à luz:	⇒ Acesso à creche, onde houver, ou a local adequado ao atendimento das necessidades do bebê.	120 dias; Para a advogada lactante, o direito permanece enquanto perdurar o período de amamentação.
Gestante, lactante, adotante ou que der à luz:	⇒ Preferência na ordem das sustentações orais e das audiências a serem realizadas a cada dia, mediante comprovação de sua condição.	120 dias; Para a advogada lactante, o direito permanece enquanto perdurar o período de amamentação.
Adotante ou que der à luz:	⇒ Suspensão de prazos processuais quando for a única patrona da causa, desde que haja notificação por escrito ao cliente.	Para a advogada: 30 dias a partir da data do parto ou da concessão da adoção (art. 313, § 6º, CPC); Para o advogado, sendo o único patrono responsável pelo processo: 08 dias a partir da data do parto ou da concessão da adoção (art. 313, § 7º, CPC); É necessária a notificação ao cliente.

**DICA 9/15 – SOCIEDADE DE ADVOGADOS****🔥 Incidência: ALTA 🚀 Caiu em 16 Exames**

Sociedade Unipessoal	Sociedade Pluripessoal
A sociedade unipessoal de advocacia pode resultar da concentração por um advogado das quotas de uma sociedade de advogados , independentemente das razões que motivaram tal concentração.	Resulta da concentração de dois ou mais advogados em uma sociedade.
A denominação da sociedade unipessoal de advocacia deve ser obrigatoriamente formada pelo nome do seu titular, completo ou parcial, com a expressão 'Sociedade Individual de Advocacia' .	A razão social deve ter, obrigatoriamente, o nome de, pelo menos, um advogado responsável pela sociedade , podendo permanecer o de sócio falecido, desde que prevista tal possibilidade no ato constitutivo. * O impedimento ou a incompatibilidade em caráter temporário do advogado não o exclui da sociedade de advogados à qual pertença e deve ser averbado no registro da sociedade
A sociedade de advogados e a sociedade unipessoal de advocacia adquirem personalidade jurídica com o registro aprovado dos seus atos constitutivos no Conselho Seccional da OAB em cuja base territorial tiver sede.	
NÃO serão admitidas a registros , nem podem funcionar, as sociedades: • que apresentem forma ou características de sociedade empresária; • que adotem denominação de fantasia; • que realizem atividades estranhas à advocacia; • que incluam como sócio ou titular de sociedade unipessoal de advocacia pessoa não inscrita como advogado ou totalmente proibida de advogar.	
As procurações devem ser outorgadas individualmente aos advogados e indicar a sociedade de que façam parte.	
Nenhum advogado pode integrar mais de uma sociedade de advogados, constituir mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, ou integrar, simultaneamente, uma sociedade de advogados e uma sociedade unipessoal de advocacia , com sede ou filial na mesma área territorial do respectivo Conselho Seccional.	
O ato de constituição de filial deve ser averbado no registro da sociedade e arquivado no Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios, inclusive o titular da sociedade unipessoal de advocacia, obrigados à inscrição suplementar.	
Os advogados sócios de uma mesma sociedade profissional <u>não podem representar em juízo clientes de interesses opostos.</u>	
A sociedade de advogados e a sociedade unipessoal de advocacia podem ter como sede, filial ou local de trabalho espaço de uso individual ou compartilhado com outros escritórios de advocacia ou empresas, desde que respeitadas as hipóteses de sigilo.	
Além da sociedade, o sócio e o titular da sociedade individual de advocacia respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia , sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam incorrer.	



DICA 10/15 – **ADVOGADO EMPREGADO**

 **Incidência: BAIXA**  **Caiu em 2 Exames**

↪ A **relação de emprego**, na qualidade de advogado, **não retira a isenção técnica** nem reduz a independência profissional inerentes à advocacia.

↪ O **advogado empregado** não está obrigado à prestação de serviços profissionais de interesse pessoal dos empregadores, fora da relação de emprego.

↪ As **atividades do advogado empregado** poderão ser realizadas, a critério do empregador:

- **Exclusivamente Presencial:** modalidade na qual o advogado empregado, desde o início da contratação, realizará o trabalho nas dependências ou locais indicados pelo empregador;
- **Não Presencial, Teletrabalho Ou Trabalho A Distância:** modalidade na qual, desde o início da contratação, o trabalho será preponderantemente realizado fora das dependências do empregador, observado que o comparecimento nas dependências de forma não permanente, variável ou para participação em reuniões ou em eventos presenciais não descaracterizará o regime não presencial;
- **Misto:** modalidade na qual as atividades do advogado poderão ser presenciais, no estabelecimento do contratante ou onde este indicar, ou não presenciais, conforme as condições definidas pelo empregador em seu regulamento empresarial, independentemente de preponderância ou não.

↪ A **jornada de trabalho do advogado empregado**, quando prestar serviço para empresas, não poderá exceder a duração diária de **8 horas contínuas** e a de **40 horas semanais**.

- As **horas trabalhadas que excederem a jornada normal** são remuneradas por um **adicional não inferior a 100% o sobre o valor da hora normal**, mesmo havendo contrato escrito.

↪ As horas trabalhadas no período das **20h de um dia até as 5h** do dia seguinte são remuneradas como noturnas, acrescidas do **adicional de 25%**.



DICA 11/15 – **PUBLICIDADE PROFISSIONAL**

 **Incidência: ALTA**  **Caiu em 11 Exames**

↪ A ética profissional que baliza o exercício da advocacia tão somente permite a publicidade, quando a sua finalidade for a **INFORMAÇÃO**, e não a mercantilização.

↪ **É VEDADA** a publicidade realizada pelos seguintes meios:

- rádio, cinema e televisão;
- outdoors, painéis luminosos ou formas assemelhadas de publicidade;

ESTRATÉGIA OAB

Revisão Final - Prof. Priscila Ferreira

- inscrições em muros, paredes, veículos, elevadores ou em qualquer espaço público;
- mala direta;
- distribuição de panfletos ou formas assemelhadas de publicidade, com o intuito de captação de clientela;
- o fornecimento de dados de contato, como endereço e telefone, em colunas ou artigos literários, culturais, acadêmicos ou jurídicos, publicados na imprensa, bem como quando de eventual participação em programas de rádio ou televisão, ou em veiculação de matérias pela internet, sendo permitida a referência a e-mail.



DICA 12/15 – DESAGRAVO PÚBLICO

🔥 Incidência: MODERADA 🚀 Caiu em 4 Exames

👉 **Quando cabe?** O inscrito na OAB, quando ofendido comprovadamente em razão do **exercício profissional ou de cargo ou função da OAB**, tem direito ao desagravo público promovido pelo Conselho competente, de ofício, a seu pedido ou de qualquer pessoa.

👉 **COMPETÊNCIA – DESAGRAVO:**

Regra: Conselho Seccional do Local da Ofensa

Exceção >> Compete ao Conselho Federal em caso de:

- Ofensa a Conselheiro Federal e de Presidente de CS, quando ofendido no exercício de suas atribuições de seus cargos;
- Relevante ofensa a advogado e grave violação às prerrogativas profissionais, COM Repercussão Nacional.

👉 O pedido será submetido à Diretoria do Conselho Competente, que poderá, **nos casos de urgência e notoriedade, conceder imediatamente o desagravo, ad referendum** do órgão competente do Conselho, conforme definido em regimento interno.

👉 **Atenção:** Desagravo não depende de concordância do ofendido, que não pode dispensá-lo, devendo ser promovido a critério do Conselho.

- **Arquivamento?** O relator pode propor o **arquivamento do pedido** se:
 - A ofensa for pessoal;
 - Se **não estiver relacionada com o exercício profissional** ou com as prerrogativas gerais do advogado; ou
 - Configurar **crítica de caráter doutrinário, político ou religioso**.

👉 O relator **convencendo-se da existência de prova ou indício de ofensa relacionada ao exercício da profissão ou de cargo da OAB**, poderá **solicitar informações da pessoa ou autoridade ofensora, no prazo de 15 (quinze) dias**, sem que isso configure condição para a concessão do desagravo.

👉 Recebidas ou não as informações e convencendo-se da procedência da ofensa, o relator emite parecer que é submetido ao órgão competente do Conselho.

ESTRATÉGIA OAB

Revisão Final - Prof. Priscila Ferreira

👉 Os **desagravos** deverão ser **decididos no prazo máximo de 60 dias**.

👉 Em caso de **acolhimento do parecer**, é designada a **sessão de desagravo**, amplamente divulgada, devendo ocorrer, no **prazo máximo de 30 dias**, preferencialmente, no local onde a ofensa foi sofrida ou onde se encontre a autoridade ofensora.

👉 Na sessão de desagravo o Presidente lê a nota a ser **publicada na imprensa, encaminhada ao ofensor e às autoridades**, e registrada nos assentamentos do inscrito e no Registro Nacional de Violações de Prerrogativas.



DICA 13/15 – CONSELHO FEDERAL OAB

🔥 Incidência: ALTA 🚀 Caiu em 5 Exames



👉 O **Conselho Federal**, órgão supremo da OAB, com sede na Capital da República, **compõe-se de um Presidente, dos Conselheiros Federais integrantes das delegações de cada unidade federativa e de seus ex-presidentes**.

👉 **Composição do Conselho Federal >> Votação:**

Composição	Situação	Voz / Voto
03 Conselheiros Federais Titulares (Cada Seccional)	Eleitos	Voz e Voto (Voto por delegação)
Ex- Presidentes do CF	Honorário Vitalício	Voz
Presidente do CS	Convidado	Voz
Detentores da Medalha Rui Barbosa	Convidado	Voz
Instituto dos Advogados Brasileiros	Convidado	Voz
Federação Nacional dos Institutos dos Adv.	Convidado	Voz



DICA 14/15 – CONSELHO SECCIONAL

Incidência: ALTA **Caiu em 6 Exames**

👉 Os **Conselhos Seccionais possuem atuação própria**, nos limites de sua jurisdição, de forma que cada Estado-membro, incluído o Distrito Federal, terá o seu próprio conselho seccional.

👉 Neste sentido, o **Conselho Seccional** será composto pelo Presidente, Vice-Presidente, Diretores e Conselheiros.

👉 O número de conselheiros está diretamente relacionado ao número de inscritos naquela seccional, quando poderá se ter no **mínimo 30 e no máximo de 80 conselheiros por seção**.

O Art. 106 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB trata da composição dos Conselhos Seccionais, determinando que ela deve ser proporcional ao número de advogados inscritos em cada Seccional, com os seguintes critérios:

Composição dos Conselhos Seccionais:

- Os Conselhos Seccionais são formados por conselheiros eleitos, incluindo os membros da Diretoria da Seccional.
- A quantidade total de membros do Conselho Seccional depende do número de advogados com inscrição concedida naquela Seccional.

CrITÉRIOS:

- ✓ **Abaixo de 3.000 inscritos:**
 - O Conselho pode ter até 40 membros.
- ✓ **A partir de 3.000 inscritos:**
 - Acrescenta-se 1 membro a cada grupo completo de 3.000 inscritos (Limitando-se a um total máximo de 90 membros).

👉 **Votação nas sessões do Conselho Seccional:**

ESTRATÉGIA OAB

Revisão Final - Prof. Priscila Ferreira

Composição	Situação	Voz / Voto
Presidente	Eleito	Voz e Voto
Vice Presidente	Eleito	Voz e Voto
Secretário Geral e Adjunto	Eleito	Voz e Voto
Tesoureiro	Eleito	Voz e Voto
Conselheiros Seccionais (30-80)	Eleitos	Voz e Voto
Ex-Presidente do CS	Honorário e Vitalício	Voz
Presidente do Instituto dos Advs	Convidado	Voz
Presidente do CF	Convidado	Voz
Conselheiros Federais (Delegação)	Convidado	Voz
Presidente (Caixa e Subseção)	Convidado	Voz



DICA 15/15 – SUBSEÇÕES

🔥 Incidência: MODERADA 🚀 Caiu em 3 Exames

👉 As subseções são criadas pelo Conselho Seccional.

👉 A criação da subseção acaba por descentralizar parte das atividades de competência da seccional, o que facilita, por vezes, o acesso do advogado perante a OAB.

👉 No que concerne a sua área de atuação, esta pode ser equivalente a um ou mais municípios ou, até mesmo, a parte de municípios, como ocorre, por exemplo, na cidade de São Paulo.

👉 Requisito para criação das subseções: 15 advogados profissionalmente sejam domiciliados naquela área territorial (mínimo).

👉 Caso haja mais de 100 advogados estabelecidos naquela base territorial, nesta situação, a subseção poderá contar com um conselho próprio, este com membros em número fixado pelo conselho seccional.